



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001794-23.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade. Regime Jurídico da Lei nº 14.133/2021 - IN/TRE/RO nº 9/2022 - Contratação de empresa especializada para inscrição de 09 (nove) servidores deste Regional no Programa de "Formação e Desenvolvimento de Ordenadores de Despesas".

DESPACHO Nº 1037 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, com o objetivo de efetuar a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para realizar a inscrição de 09 (nove) servidores deste Regional no Programa de "Formação e Desenvolvimento de Ordenadores de Despesas" a ocorrer no formato online síncrona, de acordo com os contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDc (1409849).

Conforme proposta (1412106), o evento será realizado de forma 100% online, nas terças e quintas, das 19h às 21h, sendo 14 encontros ao vivo e 2 sessões individuais, com início previsto para 07/10/2025 e fim dia 04/12/2025. Conforme DFD (1409849), a contratação mostra-se necessária para capacitar os ordenadores de despesa do TRE-RO no desempenho de suas atribuições, que envolvem a gestão orçamentária e financeira, a autorização de despesas e a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos públicos. A formação continua garante segurança jurídica e técnica às decisões, reduz riscos de impropriedades administrativas e contribui para o fortalecimento da governança e da conformidade institucional.

Foram indicados os servidores Edgard Manoel Azevedo Filho, Tiago Esteves Badocha, Rejane Assis Lima da Fonseca, Eduardo Ramos Espicalsky, Rudma Rosa Oliveira Costa, Jamil Januário, Frederico Sadeck Filho, Edilson Santos da Costa, Ricardo Moura Silva e Leisson de Sousa Castro.

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024/2025 do TRE-RO, nos itens nº CP03001, CP02007 e CP02008..

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos, contendo os ajustes entendidos necessários:

- a) documento de formalização da demanda (1409849);
- b) Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, com a devida ciência de seus membros (1412217);
- c) proposta comercial da empresa (1412106);
- d) informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 25.011,00 (vinte e cinco mil onze reais) (1412157);
- e) Versão final do Termo de Referência nº 211/2025 - SEDES que reproduz as regras gerais da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, cientificada à proponente com manifestação de sua concordância (1412222);
- f) certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) (1412069 e 1412100);
- g) Atestados de Capacidade Técnica (1412134);
- h) E-mail ciência e aceite do TR (1413343); e
- i) Declarações - Anexo I do TR (1413349).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa será extraída do plano interno RO CAPPAC, conforme item 8.1 do TR.

A SAOFC, por meio do Despacho n. 2.305/2025 (1414266), encaminhou os autos ao NUAGEAOF, para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA; à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; e à COFC, para proceder à programação orçamentária.

A SAC, depois de análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação (1415530). Registra-se que a análise levou em conta o Parecer Jurídico Referencial nº 01/2025 - AJSAOFC (1392927), que estabelece que as contratações de ações de capacitação para magistrados e servidores do TRE-RO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, poderão ser processadas por inexigibilidade de licitação, sem necessidade de submissão

individualizada à AJSAOFC, desde que observadas todas as recomendações constantes da MJR.

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 1890/2025 - COFC (1414632), realizou a programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO (1414698).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**; e pela divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, em conjunto com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br (1417066).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e c) termo de referência, havendo, inclusive, análise da SAC nesse sentido (1415530).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o evento visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão TCU 439/1998 - Plenário.

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, essa se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas jurídicas de notória especialização. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, juntado ao evento n. 1412157, revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Conforme justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigirá a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos.

Registra-se que no item 4.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho.

Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 25.011,00 (vinte e cinco mil onze reais), estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Além disso, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 -

ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Por fim, conforme item 7 do documento "Análise de artefatos da fase de planejamento" (1415530), a SAC registrou que o preenchimento do item 1.3 do Termo de Referência, relativo à classificação do objeto quanto à sua natureza (comum, bem especial ou serviço especial), divergiu da estrutura prevista na minuta padronizada aprovada pelo TRE-RO, ao incluir justificativas referentes à inexigibilidade de licitação. Assim, recomendou à unidade demandante que, nos próximos processos, observe rigorosamente a estrutura e as alternativas predefinidas no modelo institucional, classificando o objeto conforme os critérios objetivos estabelecidos no art. 3º, III, da Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2023.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - **aprovo os documentos que integram a fase de planejamento**, quais sejam: o Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDc (1409849), a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1412157), no valor de R\$ 25.011,00 (vinte e cinco mil e onze reais) e o Termo de Referência n. 211/2025 - SEDES (1412222), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, pela autoridade competente, com fundamento no inciso **I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**;

2 - **autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação**, com fulcro na letra "f" do inciso **III do art. 74** e no art. 72, inciso VIII, **da Lei. n. 14.133/2021**;

3 - **adjudico o objeto à empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.380.894/0001-89, no valor total de R\$ 25.011,00 (vinte e cinco mil e onze reais), que também comprovou as condições **mínimas para contratar com a Administração Pública** (1412069, 1412100 e 1412844) inclusive quanto à sua inscrição e regularidade no CADIN;

4 - **determino a divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato da nota de empenho**, em conjunto com os demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, bem como no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021, c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, e por fim a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o **art. 94 da Lei. nº 14.133/2021**; e

5 - **determino a expedição de alerta à unidade demandante (SEDES)**, para observar a recomendação contida no item 7 da Análise dos artefatos da fase de planejamento realizada pela SAC (1415530).

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 06/10/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1418954** e o código CRC **4B6DC892**.